

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2026

1. PARTES

Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, as partes, de um lado **BANCO ABC BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, com endereço na Avenida Cidade Jardim nº 803 -2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, telefone (11) 3170-2210, e-mail [REDACTED], doravante denominado apenas “**BANCO**”, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-000, neste ato representado por sua presidenta, Sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos, doravante denominado “**SINDICATO**”, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleia extraordinária realizada em **XX/09/2026**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS RESULTADOS para o exercício de 2026**, doravante denominado “**PROGRAMA**”, e têm justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O PROGRAMA definido neste instrumento possui fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000 e respectivas alterações trazidas pela Lei nº 12.832/2013 e pela Lei nº 14.020/2020, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da legislação supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

O PROGRAMA tem como objetivo distribuir lucros ou resultados aos EMPREGADOS, como forma de reconhecimento pelo seu esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALCANCE DAS REGRAS

O PROGRAMA é extensivo a todos os EMPREGADOS do BANCO, na base territorial do SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente PROGRAMA não é extensivo ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428 da CLT, pois o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente PROGRAMA foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS, e discutidas e convencionadas com o SINDICATO para fins de cumprimento da lei e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/00.

CLÁUSULA QUARTA - MECANISMOS DE APURAÇÃO DE METAS

A Participação nos Lucros ou Resultados ("PPR") será apurada levando-se em consideração as atividades desenvolvidas em cada uma das áreas do BANCO, podendo variar, conseqüentemente, o reconhecimento a título de participação. A apuração será realizada com base em três critérios quantitativos principais:

- Resultado do Banco
- Contrato de Metas
- Metas do Segmento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (Resultado do Banco): A PPR será apurada levando-se em consideração as atividades desenvolvidas em cada uma das áreas do BANCO, podendo variar, conseqüentemente, o reconhecimento a título de participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Lucro Líquido do Banco é o gatilho para o pagamento da PPR, sendo que, nos termos da Cláusula Sexta, se o atingimento do lucro líquido no ano de 2026 for inferior a 60% do previsto, não haverá pagamento da parcela aqui regulamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O montante total destinado à PPR será rateado em 02 (dois) *pools* distintos: um destinado às áreas de suporte e outro às áreas de negócio. A proporção de cada *pool* será definida pela representatividade da somatória do valor alvo de todos os empregados da respectiva área em relação ao total da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez constituído o *pool* de cada área, o cálculo do valor individual devido a cada empregado será realizado mediante a participação proporcional do indivíduo sobre o *pool* de sua respectiva área, ponderado pelo seu nível de atingimento do contrato de metas pactuadas no exercício. Desta forma, a expressão que representa o cálculo geral pode ser exemplificada da seguinte forma:

ÁREA SUPORTE: (Valor alvo individual × contrato de metas × % tempo ativo no exercício) ÷ ∑ valor alvo todos da área de SUPORTE aplicado o contrato de metas = % participação do indivíduo no Pool de Suporte × Pool da área de SUPORTE.

ÁREA DE NEGÓCIO: (((Valor alvo individual × 70%) + (Valor alvo individual × 30% × Meta do Segmento)) × contrato de metas × % tempo ativo no exercício) ÷ ∑ valor alvo todos da área de NEGÓCIO aplicado o contrato de metas do segmento e individual = % participação do indivíduo no Pool de Negócio × Pool da área de NEGÓCIO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os **CONTRATOS DE METAS** são individuais para o ano de 2026, sendo as metas pactuadas previamente. As avaliações ao final do exercício têm

como objetivo a apuração da *performance* de cada EMPREGADO através das metas, considerando que o PROGRAMA prevê mecanismo para aferição de resultados, composto pela aferição de metas quantitativas e individuais de cada um dos EMPREGADOS.

PARÁGRAFO SEXTO - As metas não sofrerão mudanças durante o exercício sem o consentimento do EMPREGADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Especificamente para as posições de STAFF (assim denominadas as secretárias, assistentes executivas e motoristas), não haverá CONTRATOS DE METAS individuais, será aplicado apenas o resultado do Banco:

STAFF: $(\text{Valor alvo individual} \times \text{resultado do Banco LL} \times \% \text{ tempo ativo no exercício}) \div \sum \text{valor alvo todos da área de SUPORTE aplicado o contrato de metas} = \% \text{ participação do indivíduo no POOL de SUPORTE} \times \text{Pool da área de SUPORTE}$.

PARÁGRAFO OITAVO - Meta do Segmento: São os principais objetivos das áreas, alinhados ao planejamento estratégico do Banco, visando foco nos resultados do negócio e compartilhamento das principais metas do ano para cada área, reforçando o coletivo. A performance do segmento, será composta apenas para as áreas de negócio.

PARÁGRAFO NONO - Para os empregados lotados em áreas de negócio, o cálculo do valor alvo será sensibilizado em 30% pelo atingimento da meta do segmento e em 70% pelo valor alvo integral. Para os empregados lotados em áreas de suporte, o valor alvo será calculado apenas pelo cumprimento do CONTRATO DE METAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração do CONTRATO DE METAS se dará ao final do exercício, considerando o percentual de atingimento de metas atribuído a cada EMPREGADO, individualmente. As metas quantitativas poderão receber o percentual máximo de atingimento de até 150% (cento e cinquenta por cento), nas áreas de negócios e de até 120% (cento e vinte por cento), nas áreas de suporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O detalhamento operacional dos cálculos, a forma de apuração das metas e os critérios de validação dos *pools* serão disponibilizados aos empregados na intranet do BANCO e nos manuais internos, garantindo a transparência e a clareza exigidas pela Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações para o BANCO; na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste PROGRAMA; e em casos de alterações no plano de negócios do BANCO, o BANCO deverá formalizar tal alteração ao SINDICATO juntamente com os elementos comprobatórios, possibilitando que as partes revejam as metas estabelecidas, por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento da PPR observará as regras deste PROGRAMA que, assinado pelos representantes do BANCO, e do SINDICATO, fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento da PPR dos EMPREGADOS das áreas de suporte, serão tomados como base: (i) o percentual de atingimento do resultado financeiro do BANCO; (ii) *pool* apurado para a área de suporte; (iii) o percentual de atingimento das metas por cada EMPREGADO, apurado a partir do respectivo CONTRATO DE METAS; (iv) o valor alvo apurado, o que corresponde aos múltiplos salariais ou a um valor definido (*target*), determinados por função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o pagamento da PPR dos EMPREGADOS das áreas de negócios, serão tomados como base: (i) o percentual de atingimento do resultado financeiro do BANCO; (ii) *pool* apurado para a área de negócio; (iii) o percentual de atingimento das metas do segmento de atuação de cada EMPREGADO; (iv) o percentual de atingimento das metas por cada EMPREGADO, apurado a partir do respectivo CONTRATO DE METAS e (v) o valor alvo apurado, o que corresponde aos múltiplos salariais ou a um valor definido (*target*), determinados por função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apuração da PPR dos EMPREGADOS que ocupam a função de Diretor(a) das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna será realizada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer participação que venha a ser paga aos EMPREGADOS em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO QUINTO – Ainda que eventual decisão judicial atribua nomenclatura diversa aos pagamentos realizados pelo BANCO a título de PPR decorrente do presente PROGRAMA, tais pagamentos manterão sua natureza indenizatória, não incorporando, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituindo base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

PARÁGRAFO SEXTO – Os EMPREGADOS que ocupam cargo de Diretor(a), com contrato regido pela CLT e, que estão sujeitos a aspectos regulatórios por parte do Banco Central, receberão o pagamento da PPR decorrente do cumprimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA em ações ou instrumentos baseados em ações. O pagamento do montante devido mencionado, em virtude do atingimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA, poderá ser parcialmente diferido em anos subsequentes, desde que com prévia aceitação do EMPREGADO, de acordo com a resolução CMN nº 5.177/2024. Atualmente, o quadro de diretores estatutários do

banco é integrado por 16 (dezesesseis) empregados, número que poderá ser alterado até o encerramento do exercício em 31/12/2026 e que será informado ao Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os EMPREGADOS cuja parcela apurada no âmbito do presente PROGRAMA supere o valor de referência (para este acordo, R\$ 400.000,00 anuais) receberão o valor referência em dinheiro e o valor excedente em ações ou instrumentos baseados em ações. O pagamento do montante excedente ao valor referência, em virtude do atingimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA poderá ser diferido em anos subsequentes, desde que com prévia aceitação do EMPREGADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica desde já definido entre as partes que os pagamentos em ações e diferidos para anos subsequentes, previstos nos Parágrafos Sexto e Sétimo da presente Cláusula Quinta deste PROGRAMA não serão mais objetos de acordos coletivos de Participação nos Lucros e/ou Resultados do Banco ABC, para os próximos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

O BANCO distribuirá de 10% a 15% do seu lucro líquido, caso as metas e condições aqui estipuladas sejam atingidas e desde que haja o atingimento mínimo de 60% do lucro líquido previsto para o ano de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO E TETO DO PROGRAMA

Para o ano de 2026 fica estabelecido o valor mínimo integral de um salário com adicional de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago por meio do presente acordo, na hipótese de ser atingido o gatilho de distribuição por parte do Banco, conforme previsto no *caput* da Cláusula Sexta, contudo, não serem atingidas pelo EMPREGADO as metas previstas no CONTRATO DE METAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor máximo a ser pago será de até 22 (vinte e dois) salários para o ano de 2026, independentemente do cargo ocupado pelo EMPREGADO, sendo que as partes se comprometem a negociar, na oportunidade da renovação deste acordo, a revisão dos patamares ora estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário referido no presente acordo de PPR é composto pelo salário base mensal, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - PERIODICIDADE

Os pagamentos deverão ser efetuados anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o ano de 2026, os pagamentos deverão ser realizados pelo BANCO aos seus EMPREGADOS na data que vier a ser estabelecida para o pagamento final da PLR na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, havendo uma antecipação de, no mínimo, 1/2 (meio) salário com adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser efetuada na mesma data prevista para a antecipação da PLR na referida Convenção Coletiva, respeitando a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Convenção Coletiva dos Bancários vigente será utilizada como referência para o pagamento de eventual antecipação do presente PROGRAMA e eventuais diferenças de valores geradas pela antecipação, serão pagas até o dia 05 de março do ano de 2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja definição para o pagamento de antecipação referente ao exercício de 2026, o SINDICATO deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias à data do efetivo pagamento, através do e-mail: sgeral@spbancarios.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez deliberado pelo BANCO o pagamento de antecipação, a regra será aplicada a todos os EMPREGADOS indistintamente.

CLÁUSULA NONA - ELEGIBILIDADE

São elegíveis os empregados do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os EMPREGADOS admitidos até 31/12/2025 que se afastarem a partir de 01/01/2026 por licença saúde, acidente do trabalho, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção, e serviço militar farão jus ao pagamento integral da PPR referente a 2026, sendo vedada a dedução dos períodos de afastamento, ressalvando-se o valor mínimo integral previsto na Cláusula Sétima, que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos EMPREGADOS admitidos durante o exercício de 2026, o pagamento será proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando-se o valor mínimo integral previsto na Cláusula Sétima, que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção/paternidade e serviço militar, durante o exercício de 2026, e em efetivo exercício em 31/12/2026, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os EMPREGADOS dispensados sem justa causa, ou que vierem a se aposentar no exercício de 2026, farão jus ao pagamento proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando-se o valor mínimo integral previsto na Cláusula Sétima, que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos EMPREGADOS que pedirem demissão e tenham mais de 06 (seis) meses trabalhados em 2026, o valor mínimo a ser pago será de um salário integral, adicionado de R\$ 700,00 (setecentos reais). Aos empregados que pedirem demissão, e tenham menos de 06 (seis) meses trabalhados em 2026, o valor mínimo a ser pago será de um salário integral adicionado de R\$ 700,00 (setecentos reais), proporcionalmente ao número de meses trabalhados, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de falecimento do empregado, os seus dependentes legais farão jus ao pagamento da PPR 2026, seja integral ou proporcional calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando-se o valor mínimo integral previsto, que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO - Os EMPREGADOS desligados e os dependentes legais dos empregados falecidos serão comunicados até o dia 05 de março de 2027, acerca da previsão de pagamento, por e-mail ou outro meio correspondente, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação. No caso de empregado desligado, o pagamento será feito através de depósito em conta corrente. No caso de empregado falecido, o pagamento será feito diretamente aos dependentes habilitados à pensão por morte emitida pela Previdência Social, mediante recibo de quitação. Não havendo dependentes legais do empregado falecido, o pagamento será realizado aos sucessores previstos no artigo 1829 do Código Civil. Havendo dúvida acerca dos dependentes e/ou sucessores, o pagamento será depositado em juízo na Justiça do Trabalho, por meio de ação de consignação em pagamento, também em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Os EMPREGADOS que forem dispensados com justa causa durante o exercício de 2026 não terão direito ao recebimento de qualquer valor previsto no PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO COMPENSAÇÃO

Independente de previsão na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, o BANCO não poderá compensar os pagamentos à título de PPR efetuados em decorrência deste PROGRAMA com os valores atinentes ao pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados previstos na Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS

A PPR de que trata este instrumento será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou do crédito, com base na tabela progressiva anual em vigor, nos termos da Lei 12.832/13 e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos EMPREGADOS na assembleia realizada na base do SINDICATO, o BANCO descontará o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados do exercício de 2026, inclusive sobre a eventual antecipação devidamente prevista nesse PROGRAMA, e demais valores que forem distribuídos em

anos seguintes, no caso dos pagamentos diferidos, respeitado o teto de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pagamento, considerando todos os EMPREGADOS elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR prevista no presente instrumento, sendo que a devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos nela fixada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos valores descontados dos EMPREGADOS da base do SINDICATO será efetivado através de depósito/crédito na conta corrente nº 259.171-5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central), e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito em arquivo “Excel”, através do endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br, conforme dados constantes no modelo integrante do ANEXO II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto (antecipação e pagamento final). Os valores não repassados no prazo serão acrescidos de: i) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso; ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Todos os EMPREGADOS terão acesso ao acordo, assim como às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, como palestras e divulgação pelos gestores das áreas, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do instrumento pela área de Recursos Humanos, quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do Programa, até quinze dias após a publicação do balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São instrumentos de aferição do presente acordo os seguintes documentos:

- (i) Metas de desempenho individuais e coletivas do empregado, contratadas anualmente;
- (ii) Balanços semestrais e anuais publicados e auditados;
- (iii) Dados relativos ao pagamento de valores a título do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, discriminando os seguintes itens: datas de pagamento, montantes totais pagos, total de empregados abrangidos, valores referentes ao cumprimento da CCT da categoria Bancários e base de composição de cálculo dos valores pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que solicitado, o Sindicato terá acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DO PROGRAMA

A revisão do presente acordo dar-se-á por meio de negociação entre as partes signatárias, nos termos do artigo 643 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações somente poderão ser feitas por mútuo acordo, sendo vedada qualquer modificação unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores, critérios e formas de distribuir a participação nos lucros ou resultados aos EMPREGADOS, não regulamentados no presente instrumento, deverão ser acordados entre as partes, na ocorrência dos seguintes fatos relevantes venda ou transferência do controle acionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de apuração de prejuízo no exercício ou de lucro ligeiramente positivo, o BANCO comunicará o Sindicato via e-mail como se dará o pagamento de PPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVOGAÇÃO

A revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida de negociação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O não cumprimento deste instrumento acarretará a incidência de multa correspondente ao valor de R\$ 2.720,64 (dois mil, setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), a ser reajustado pelo mesmo índice de correção salarial definido para a categoria na Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, a ser suportado pela parte infratora em favor de cada um dos EMPREGADOS atingidos pelo descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja pagamento superior ao teto previsto nesse PROGRAMA, o valor da penalidade será revertido ao Sindicato. Além disso, os encargos devidos sobre esses pagamentos superiores aos tetos serão de responsabilidade da instituição financeira, e deverão ser recolhidos e comprovados pelo Banco ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 14ª CESTA ALIMENTAÇÃO

Para o ano de 2026, será paga a **14ª Cesta Alimentação** adicional à CCT dos Bancários vigente à época, para todos os EMPREGADOS do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O Banco se compromete a apoiar e facilitar ao SINDICATO o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes gerais de interesse da categoria dos bancários, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente PROGRAMA tem vigência para o exercício de 2026, período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, estendendo seus efeitos até os efetivos pagamentos.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes estabelecem que este instrumento possa ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, XXX de Setembro de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

Neiva Maria Ribeiro dos Santos

Presidenta

CPF nº [REDACTED]

BANCO ABC BRASIL S.A.

Sérgio Ricardo Borejo

Vice-presidente

CPF nº [REDACTED]

Felipe Sene Tamburus

Diretor

CPF nº [REDACTED]

ANEXO I

METAS INDIVIDUAIS						
Nº	NOME DA META	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS	PESO	% DE ATINGIMENTO	PONDERADO
1						
2						
3						
4						
5						

META SEGMENTO ou META ÁREA (N3 e N4)						
	NOME DA META	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS	PESO	% DE ATINGIMENTO	PONDERADO
1						
2						
3						

ANEXO II

Nome do Banco (A)																				CNPJ	
Exercício (B)																				Contribuição Negocial (%)	
E-MAIL (D)										Responsável (C)										Telefone	
Matrícula (1)	Sexo (2)	Admissão (3)	Demissão (4)	Motivo do desligamento (5)	Cargo (6)	Departamento (7)	Identificação da área (8)	Cidade (9)	Salário em Julho (se houver antecipação) e em Dezembro (10)	PLR da CCT (antecipação) valor/data (11)	PLR da CCT (pagamento final) valor/data (12)	PLR da CCT (parcela adicional se houver) valor/data (13)	Valor alvo (14)	Data/valor do pagamento do PPR (antecipação se houver) (15)	Data/valor do pagamento final do PPR (2ª parcela/parcela única) e valor (16)	Valor pago em espécie (17)	Valor diferido, se houver (18)	Contribuição Negocial sobre a antecipação, se houver, e sobre a parcela final do PPR e da PLR-CCT (19)			

- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data da demissão no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido demitido antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro);
- (5) Motivo do desligamento: pedido de demissão, demissão sem justa causa, demissão por justa causa ou rescisão por mútuo acordo
- (6) Cargo do empregado;
- (7) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (8) Identificação da área (Negócio, Suporte ou Staff)
- (9) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (10) Valor do salário recebido em julho (se houver antecipação) e em dezembro;
- (11) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (13) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (14) Valor alvo que o empregado possui para o ano;
- (15) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (16) Valor recebido e data do pagamento final (2ª parcela/ parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR), inclusive considerando a integralidade dos valores a serem pagos de forma diferida;
- (17) Valor recebido em espécie pelo empregado, a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (18) Valor diferido devido ao empregado, a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (19) Valor da contribuição negocial sobre a antecipação, se houver, e sobre a parcela final do PPR e da PLR-CCT, inclusive considerando a integralidade dos valores a serem pagos de forma diferida.

ANEXO III

Individualização Suporte

Indivíduo

$$\text{Valor Alvo} \times \text{Contrato de Metas (\%)}$$

Total – Soma dos Indivíduos da área de suporte

$$\sum \text{Valor Alvo} \times \text{Contrato de Metas (\%)}$$

=

Participação %
do Indivíduo
no Pool de
suporte

×

Pool da área
de suporte

Individualização Staff

Indivíduo

$$\text{Valor Alvo} \times \text{Contrato do Banco LL (\%)}$$

Total – Soma dos Indivíduos da área de Suporte

$$\sum \text{Valor Alvo} \times \text{Contrato de Metas (\%)}$$

=

Participação %
do Indivíduo
no Pool de
suporte

×

Pool da área
de suporte

Individualização Negócio

Indivíduo

$$\left(\begin{array}{|c|} \hline \text{Valor Alvo} \\ \hline \text{X 70\%} \\ \hline \end{array} \right) + \left(\begin{array}{|c|} \hline \text{Valor Alvo} \\ \hline \text{X 30\%} \\ \hline \text{X Meta Segmento} \\ \hline \end{array} \right) \times \begin{array}{|c|} \hline \text{Contrato de Metas} \\ \hline (\%) \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \text{Participação \%} \\ \hline \text{do Indivíduo} \\ \hline \text{no Pool de} \\ \hline \text{Negócio} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{Pool da área} \\ \hline \text{de Negócio} \\ \hline \end{array}$$

Total – Soma dos Indivíduos da área de negócio

$$\Sigma \left(\begin{array}{|c|} \hline \text{Valor Alvo} \\ \hline \text{X 70\%} \\ \hline \end{array} \right) + \left(\begin{array}{|c|} \hline \text{Valor Alvo} \\ \hline \text{X 30\%} \\ \hline \text{X Meta Segmento} \\ \hline \end{array} \right) \times \begin{array}{|c|} \hline \text{Contrato de Metas} \\ \hline (\%) \\ \hline \end{array}$$

ANEXO IV

Modelo de Metas ABC 2026		
INSTITUCIONAL	Contrato de Metas	
	Elegibilidade	
	Meta Área (N3) 100%	
	N3	
	Meta Área (N3) 70%	Meta N4 e N6 30%
NEGÓCIO	Meta Área (N3) 70%	Meta N4 e N7 30%
	Supte., Gte. e Coord.	
	Especialista Anl. Jr, Pl., Sr. Assistentes	
	Contrato de Metas	
	Performance Individual (100%)	